

[Registro#0009287] Pedido de Esclarecimentos ao Pregão 10/2020

Questionamento 1:

Prezado Sr. Pregoeiro,

Entendendo que o fornecedor é responsável em prover o serviço e possuir equipe técnica especializada, a declaração citada no item "4.2.11. As capacitações técnicas solicitadas deverão ser ministrados por profissionais certificados nos softwares, devendo ser entregue além de cópia do certificado do instrutor, declaração do fornecedor de que o instrutor está apto a ministrar a capacitação técnica." Poderá ser emitida pelo próprio fornecedor/contratada? Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer como devemos proceder com a declaração citada.

Resposta: O entendimento está correto, conforme consta no item 4.2.11 do edital. Os certificados dos profissionais deverão ser oficiais e a **declaração deverá ser emitida pela própria contratada.**

Questionamento 2:

Entendemos pela admissibilidade da celebração do Contrato pela Matriz da sociedade interessada, com realização de faturamento do Contrato por uma de suas filiais, e desde que comprovada a regularidade fiscal do CNPJ da Matriz e da Filial, visto que a legislação tributária não define quais situações o prestador de serviço deve emitir documento fiscal no CNPJ de sua sede ou sua filial, tendo em vista o princípio tributário da autonomia do estabelecimento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: De acordo com o entendimento do TCU, no Acórdão nº 3056/2008 - Plenário, a contratada poderá emitir a nota fiscal/fatura pela matriz ou pela filial, devendo ser também certificada a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto contratado.

"Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação."